

Regente: Prof. Doutora Maria João Estorninho

Cotações: 20 = I – 14 valores; II – 6 valores.

CrITÉRIOS de correcção

- a)**
- Breve enquadramento sobre sujeição da aquisição em causa ao CCP: âmbito objectivo e subjectivo de aplicação;
 - Análise do tipo contratual, respetivo valor e sujeição às normas da contratação pública e, em particular da escolha do procedimento: enquadramento da factualidade no artigo 20.º do CCP e articulação com limiar comunitário aplicável;
 - Análise do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, quanto às disposições aplicáveis em matéria de direito transitório, em particular o disposto nos arts. 12.º e 13.º e confronto da factualidade descrita com a arquitetura procedimental que resulta do novo CCP;
 - Consequências da omissão do procedimento devido.
- b)**
- Enquadramento da questão em torno do dever de adjudicação constante do artigo 76.º do CCP;
 - Análise das causas de não adjudicação contidas no artigo 79.º, em particular na respectiva alínea *d)*, e reflexão sobre o preenchimento dos pressupostos legais;
 - Reflexão sobre a taxatividade das causas de não adjudicação no CCP em torno da recente revisão do Código.
- c)**
- Referência ao novo procedimento de consulta prévia: enquadramento legal, descrição e distinção relativamente ao procedimento de ajuste directo.
 - Reflexão crítica sobre o novo regime legal, em particular no que toca ao número de entidades a convidar e consequências da respectiva inobservância.

- d) - Enquadramento quanto às alterações introduzidas em sede de critério de adjudicação no novo CCP e pronúncia sobre a validade do critério adoptado, ponderando a eliminação do critério de adjudicação do mais baixo preço e os novos contornos do critério da proposta economicamente mais vantajosa.

- e) - Enquadramento dos dados da hipótese nas causas de exclusão do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, em particular alíneas *b)*, *d)* e *f)*.

- f) - Análise das alterações introduzidas no novo Código; destaque para o n.º 5 do artigo 74.º do CCP;

- Reflexão sobre a origem desta alteração e discussão doutrinária subjacente.

III (6 valores)

Desenvolva **um**, e apenas um, dos seguintes temas:

- a) Tópicos a abordar:
 - Sem prejuízo de outras, destacam-se: (i) o alargamento do regime dos contratos entre entidades do setor público, abrangendo outras formas de cooperação entre entidades públicas; (ii) a criação de um novo procedimento para a aquisição de produtos ou serviços inovadores — a parceria para a inovação; (iii) a promoção da adjudicação de contratos sob a forma de lotes com vista a incentivar a participação das pequenas e médias empresas; (iv) novidades em matéria de critério adjudicação, com o critério regra da proposta economicamente mais vantajosa; (v) novo regime do preço ou custo anormalmente baixo; (vi) um novo regime simplificado para serviços de saúde, serviços sociais e outros serviços específicos de valor superior a € 750 000; (vii) nova arquitetura procedimental com o desdobramento do procedimento de ajuste direto; (viii) novidades em matéria da execução do contrato; (ix) introdução da figura do gestor do contrato; (x) recuperação da possibilidade de sanar a preterição de formalidades não essenciais

pelas propostas apresentadas; (xi) inclusão do regime de alienação de bens móveis por entidades públicas; (xii) a introdução da consulta preliminar ao mercado. (...)

- Desenvolvimento destes (ou outros) tópicos com reflexão sobre a sua relevância e inovações no regime e economia do CCP.

b) Tópicos a abordar:

- Reflexão em torno da origem da alteração legal em causa, com relevo para a controvérsia jurisprudencial neste contexto;

- Relação do regime legal com as considerações sociais na contratação pública;

- Análise das novidades introduzidas, em particular do ponto de vista da expansão da aplicabilidade do regime e respectivas consequências, designadamente no que respeita à exclusão de propostas;

- Reflexão sobre a compatibilização do regime legal em apreço com os princípios da contratação pública e papel do júri dos procedimentos.